SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3204553 - SP (2026/0093286-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PAES E DOCES AVENIDA DE CARAPICUIBA LTDA
ADVOGADOS	:	DIOGO DO NASCIMENTO CARDOSO - SP325049
		SONIA MARIA MARTINS DE SÁ - SP385856
		ULISSES TEIXEIRA LEAL - SP118629
		DANIEL BERTAZZONI FERRAZZO - SP302537
AGRAVADO	:	JORGE CHAMMAS NETO
ADVOGADA	:	REGIANE GUERRA DA SILVA - SP167241
INTERES.	:	ALBRAS ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA
INTERES.	:	CARLOS GUILHERME HERRMANN
INTERES.	:	GLOBALGRAIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
INTERES.	:	JOÃO BATISTA CARDOSO MARTINS CARDOSO
INTERES.	:	MATURINO CARDOSO

EMENTA

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENCERRAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE BENS. INDEFERIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Segundo orientação deste STJ, a ausência de bens penhoráveis ou o encerramento irregular das atividades da empresa, por si sós, não autorizam a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes.
2. Rever as conclusões do acórdão demandaria o reexame de fatos e provas (Súmula 7 do STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60253398 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2026 11:16:43
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 122161dd-f13e-4129-bf11-a7c21881de0e

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60253398 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 23/09/2026 11:16:43
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 122161dd-f13e-4129-bf11-a7c21881de0e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3204553 - SP (2026/0093286-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PAES E DOCES AVENIDA DE CARAPICUIBA LTDA
ADVOGADOS	:	DIOGO DO NASCIMENTO CARDOSO - SP325049
		SONIA MARIA MARTINS DE SÁ - SP385856
		ULISSES TEIXEIRA LEAL - SP118629
		DANIEL BERTAZZONI FERRAZZO - SP302537
AGRAVADO	:	JORGE CHAMMAS NETO
ADVOGADA	:	REGIANE GUERRA DA SILVA - SP167241
INTERES.	:	ALBRAS ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA
INTERES.	:	CARLOS GUILHERME HERRMANN
INTERES.	:	GLOBALGRAIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
INTERES.	:	JOÃO BATISTA CARDOSO MARTINS CARDOSO
INTERES.	:	MATURINO CARDOSO

EMENTA

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENCERRAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE BENS. INDEFERIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Segundo orientação deste STJ, a ausência de bens penhoráveis ou o encerramento irregular das atividades da empresa, por si sós, não autorizam a desconsideração da personalidade jurídica. Precedentes.
2. Rever as conclusões do acórdão demandaria o reexame de fatos e provas (Súmula 7 do STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão por meio da qual neguei provimento a agravo em recurso especial que buscava a reforma de acórdão assim ementado:

Documento eletrônico VDA59913574 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:10
Código de Controle do Documento: dbb46111-adc8-40ec-9ae3-d032f853fc93

JULGAMENTO - Oposição ao julgamento virtual Descabimento - Hipótese em que o recurso não comporta sustentação oral, não havendo prejuízo no seu exame em sessão virtual pela Turma Julgadora.
SOCIEDADE Desconsideração da personalidade jurídica Rejeição do incidente Admissibilidade A petição inicial do incidente nada de palpável descreve a evidenciar alguma das anomalias legalmente exigidas para a desconsideração - Não comprovação de abuso da pessoa jurídica executada Encerramento irregular de sociedade devedor, sua insolvência ou alegação de ocultação de documentação contábil não ensejam a sua despersonalização O fracasso da tentativa de constrição judicial de bens da executada, sem a necessária comprovação de má-fé dos membros que a integram, não é suficiente ao acolhimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cujo objetivo é reprimir os abusos antes cometidos sob a proteção do princípio da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas Manutenção da decisão que rejeitou o incidente.
Recurso desprovido.

Em suas razões de agravo interno, a parte agravante alega que a Súmula 7 do STJ não é aplicável ao caso, bem como que, no caso dos autos, ficou efetivamente demonstrado o desvio de finalidade.

Alega, ainda, violação ao art. 50, § 1º, do Código Civil, sustenta que estão presentes os requisitos que autorizam a desconsideração.

Impugnação às fls. 504-522.

É o relatório.

VOTO

Observo que as razões de agravo interno não infirmar as conclusões da decisão agravada.

O Tribunal de origem consignou expressamente que não foram comprovados atos específicos que caracterizam o uso abusivo da personalidade jurídica. Segundo o acórdão recorrido, os elementos que a parte se limitou a alegar, notadamente ocultação de documentação contábil, inatividade da empresa e falta de bens passíveis de penhora, não são suficientes para autorizar a desconsideração.

A propósito, trechos do acórdão estadual (fls. 313-320):

A exequente insiste que estão presentes os requisitos do art. 50 do CC para a despersonalização da executada Albras Alimentos Brasileiros Ltda. (antiga São Jorge Albrasa Alimentos Br S/A.) e inclusão de Jorge Chammas Neto no polo passivo da relação processual. (...)
O objetivo da regra do art. 50, “caput”, do CC, agora com a redação dada pela Lei 13.874/2019, é o de reprimir os abusos cometidos sob a proteção do princípio da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas.
Com a disciplina do tema também pelo novo diploma processual civil, o art. 134, § 4º, do CPC exige para o acolhimento do incidente a prova da ocorrência dos pressupostos legais específicos para a desconsideração da personalidade jurídica.
É preciso haver elementos objetivos que demonstrem o abuso dos membros que integram a empresa para que se tenha como caracterizado o desvio de finalidade, ou a confusão patrimonial, mas tal prova não foi aqui produzida.

Documento eletrônico VDA59913574 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:10
Código de Controle do Documento: dbb46111-adc8-40ec-9ae3-d032f853fc93

> **Bem por isso, é necessário o apontamento do abuso - caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial com dados objetivos claros e concretos, que não foram aqui individualizados, pois a agravante apenas afirma haver ocultação de documentação contábil, inatividade da empresa e falta de bens passíveis de penhora, sem atribuir, contudo, atos específicos caracterizadores do uso abusivo da personalidade jurídica.** (...)

A jurisprudência desta Corte Superior tem entendimento de que o mero encerramento irregular da empresa ou mesmo a ausência de bens penhoráveis não são suficientes para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica, sendo necessários outros elementos para caracterizar o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDE JURIDICA. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
> **1. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica (AgInt no AREsp n. 2.617.684/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 30/9/2024, DJe de 2/10/2024).**
> 2. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula n. 7 do STJ.
> 3. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no REsp n. 2.130.634/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024.)

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDE JURIDICA. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
> **1. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica (AgInt no AREsp n. 2.617.684/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 30/9/2024, DJe de 2/10/2024).**
> 2. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula n. 7 do STJ.
> 3. Agravo interno desprovido.
> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.585.549/SE, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024.)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. VIOLAÇÃO DA LEI. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DISPOSITIVO LEGAL. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 284/STF. ENCERRAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE BENS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS N. 7 E 83/STJ. NÃO PROVIMENTO.(...)
> **2. "A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, medida excepcional prevista no art. 50 do Código Civil, pressupõe a ocorrência de**

Documento eletrônico VDA59913574 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:10
Código de Controle do Documento: dbb46111-adc8-40ec-9ae3-d032f853fc93

abusos da sociedade, advindos do desvio de finalidade ou da demonstração de confusão patrimonial. A mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica" (AgInt no AREsp n. 924.641/SP, Quarta Turma).

3. Incidência, na hipótese, dos verbetes n. 7 e 83 da Súmula desta Casa.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 2.331.292/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 1/7/2024, DJe de 3/7/2024.)

Assim, verifica-se que o Tribunal de origem decidiu em conformidade com a orientação adotada por esta Corte Superior ao concluir que os elementos indicados pela parte não são suficientes para, por si sós, autorizar o deferimento da medida.

De todo modo, rever as conclusões do acórdão recorrido, no que se refere à ausência de demonstração da confusão patrimonial e do desvio de finalidade, demandaria, necessariamente, o reexame de fato e provas, providência vedada pela Súmula 7 deste STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59913574 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/09/2026 19:28:10
Código de Controle do Documento: dbb46111-adc8-40ec-9ae3-d032f853fc93

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.204.553 / SP

Número Registro: 2026/0093286-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00001559120238260100 02133300920028260100 1559120238260100
15591202382601000213330092002826010 0 20457156020258260000 20457156020258260000050000
2133300920028260100

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PAES E DOCES AVENIDA DE CARAPICUIBA LTDA
ADVOGADOS	: ULISSES TEIXEIRA LEAL - SP118629
	DIOGO DO NASCIMENTO CARDOSO - SP325049
	DANIEL BERTAZZONI FERRAZZO - SP302537
	SONIA MARIA MARTINS DE SÁ - SP385856
AGRAVADO	: JORGE CHAMMAS NETO
ADVOGADA	: REGIANE GUERRA DA SILVA - SP167241
INTERES.	: ALBRAS ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA
INTERES.	: CARLOS GUILHERME HERRMANN
INTERES.	: GLOBALGRAIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
INTERES.	: JOÃO BATISTA CARDOSO MARTINS CARDOSO
INTERES.	: MATURINO CARDOSO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PAES E DOCES AVENIDA DE CARAPICUIBA LTDA
ADVOGADOS	: DIOGO DO NASCIMENTO CARDOSO - SP325049

Documento eletrônico VDA60241933 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:48:05
Código de Controle do Documento: 44478711-fbbc-4e6c-baaa-a5945f2b9ce4

SONIA MARIA MARTINS DE SÁ - SP385856
ULISSES TEIXEIRA LEAL - SP118629
DANIEL BERTAZZONI FERRAZZO - SP302537

AGRAVADO : JORGE CHAMMAS NETO
ADVOGADA : REGIANE GUERRA DA SILVA - SP167241
INTERES. : ALBRAS ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA
INTERES. : CARLOS GUILHERME HERRMANN
INTERES. : GLOBALGRAIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
INTERES. : JOÃO BATISTA CARDOSO MARTINS CARDOSO
INTERES. : MATURINO CARDOSO

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60241933 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:48:05
Código de Controle do Documento: 44478711-fbbc-4e6c-baaa-a5945f2b9ce4